



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal N° 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 58/2020 Santo Antonio dos Lopes - MA, 21/03/2020

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei N° 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
 Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br
 Site: www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO MUNICIPAL N° 102 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA:

"Dispõe sobre OUTRAS Medidas do município de Santo Antônio dos Lopes-MA no Enfrentamento e Prevenção da Transmissão da COVID-19 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, como PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI FEDERAL N° 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO A PORTARIA N°. 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVIRUS, ESPECIALMENTE A OBRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DOS GESTORES DO SUS COMO COMPETÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA.

CONSIDERANDO O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, bem como os Decretos Estaduais N.ºs 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N.º 35.677 de 21 de março de 2020 que estabelece medidas de prevenção e contágio e de combate à propagação de COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA

Art. 1º - Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, FICAM SUSPENSOS POR 15 (QUINZE) DIAS:

I - a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo e em locais privados;

II - as atividades do comércio em geral, com exceção de gêneros alimentícios, postos de combustíveis e farmácias;

III - as atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, clínicas de estética, banca de jogos, lojas e estabelecimentos congêneres;

IV - suspensão total de funcionamento de bares, casas de shows e similares;

V - atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgência e emergência;

VI - serviços de fisioterapia eletivo, públicas e privadas, devendo funcionar somente em regime domiciliar, aqueles pacientes, cuja interrupção do tratamento, cause risco maior;

VII - consultas médicas eletivas, públicas e privadas, exceto para gestantes e pacientes de alto risco e em situações de urgência e emergência;

VIII - serviços de fisioterapia eletivo, devendo funcionar somente em regime domiciliar, aqueles pacientes, cuja interrupção do tratamento, cause risco maior;

IX - Atendimento nos órgãos públicos, somente em caráter de urgência, ficando em funcionamento atividades essenciais, como contabilidade, licitação, setor de compras e controladoria, respeitando as normas de higiene e distância entre os funcionários.

§ 1º - Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (delivery) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema *drive thru*.

§ 2º - O prazo estabelecido no caput deste artigo pode ser prorrogado de acordo com as determinações do Governo Federal e Governo Estadual.

Art. 2º - Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto:

I - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, em situações de urgência e emergência;

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos;

III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - os serviços de limpeza urbana;

VII - serviços funerários;

VIII - segurança privada;

Art. 3º - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto Municipal sujeita o infrator a pena de detenção, de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses, e multa, conforme artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

Emanuel Lima de Oliveira

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
21 DE MARÇO DE 2020.

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 | Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017

Prefeito: Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)

Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000

Telefone: (99) 3666-1191